



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00

EDITAL DA CARTA-CONVITE Nº 8000-15

REGIME: Empreitada por preço Global;

TIPO: Menor Preço;

OBJETO: Prestar serviços de informática tais como: manutenção de computadores, manutenção de impressoras, manutenção de monitores, manutenção de nobreaks e estabilizadores, manutenção e instalação de sistemas, manutenção e instalação de redes e periféricos, instalação de Intranet e Internet, suporte técnico em geral, instalação e manutenção de softwares, serviços de tecnologia da informação, back-up de equipamentos servidores, manutenção da rede Intranet e Internet, controle de backup dos principais sistemas e apoio técnico de atividades de informática nas EMEFS (Zona Urbana e Zona Rural), conforme especificações constantes da Planilha de custos (Anexo I).

ABERTURA: 02/03/2015, às 10:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, sito a Av. Castelo Branco, nº 821, bairro Centro, Brasil Novo/PA. Decorridos 10 (dez) minutos do horário acima estabelecido, o Pregoeiro dará início à abertura dos envelopes, não sendo permitido, a partir de então, o recebimento de quaisquer outros envelopes. Na hipótese de não haver expediente nesta data, ou outro fator superveniente que impeça a realização desta, a abertura da mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - (SEMED), através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pelo Decreto Municipal nº 298, de 05 de janeiro de 2015, torna público que realizará licitação, conforme descrito abaixo, e que observará aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições da Lei nº 8.666/93, e será em tudo regida pelas condições estabelecidas na presente Carta-convite e respectivos anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 – Prestar serviços de informática tais como: manutenção de computadores, manutenção de impressoras, manutenção de monitores, manutenção de nobreaks e estabilizadores, manutenção e instalação de sistemas, manutenção e instalação de redes e periféricos, instalação de Intranet e Internet, suporte técnico em geral, instalação e manutenção de softwares, serviços de tecnologia da informação, back-up de equipamentos servidores, manutenção da rede Intranet e Internet, controle de backup dos principais sistemas e apoio técnico de atividades de informática nas EMEFS (Zona Urbana e Zona Rural), conforme especificações constantes da Planilha de custos (Anexo I).

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas convidadas diretamente pela **SEMED** e aquelas que, não tendo sido convidadas, venham a manifestar seu interesse em participar no certame com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data designada para apresentação das propostas, nos termos do Art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

2.2 - Não poderão participar desta licitação, servidor, dirigente da **SEMED** ou responsável pela licitação.

2.3 - Não poderão participar desta licitação empresas que tenham sido penalizadas, pela **SEMED**, com a pena constante do Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

2.4 - Não poderão participar desta licitação empresas que tenham sido penalizadas com a pena constante do Art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

2.5 - Não é permitida a formação de consórcios para a participação desta licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Para fins de habilitação a presente licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1- Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

b) **prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inclusive, a apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa da União**.

3.2 - Os documentos necessários ao cadastramento na **PMBN** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por um dos membros da CPL.

4 - DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

4.1 - Cada licitante deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada, por instrumento público ou particular (**PROCURAÇÃO**), com firma reconhecida e que esteja devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos.

4.2 - Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins exigidos na presente Carta-convite, a pessoa:

a) portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, indicando a outorga de poderes na forma exigida;

b) portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador do licitante e que declare os limites de sua atuação.

4.3 - A não apresentação de qualquer dos documentos referidos não inabilitará o licitante, mas absterá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

5 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á na data, horário e local indicados no preâmbulo da presente Carta-convite, observados os seguintes procedimentos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00

- a) cada licitante deverá apresentar à CPL a sua proposta em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme exigido nesta Carta-convite.
- b) após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas, salvo expressa solicitação da CPL.
- c) na mesma data, ou em data posterior, previamente designada, da qual se dará ciência a todos os licitantes, realizará a CPL a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, que serão lidas em voz pela CPL.
- d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos da Carta-convite, promovendo-se à desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- e) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios definidos neste instrumento.
- f) deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

5.2 - Ultrapassada a fase de entrega das propostas, o licitante não poderá declinar de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

5.3 - Todos os documentos e propostas serão examinados e rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes, facultando-se o seu acompanhamento por quaisquer dos interessados.

5.4 - Faculta-se à CPL o direito de promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.5 - O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como no quadro de avisos da CPL.

6 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas deverão ser apresentadas no local, data e horário indicados no preâmbulo da presente Carta-convite, em envelope fechado, contendo na parte externa, além do nome do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. CASTELO BRANCO, Nº 821, CENTRO, BRASIL NOVO/PA
CONVITE Nº 8000-15.
ENVELOPE "A" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENVELOPE B
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. CASTELO BRANCO, Nº 821, CENTRO, BRASIL NOVO/PA
CONVITE Nº 8000-15.
ENVELOPE "B" - PROPOSTA FINANCEIRA
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

6.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“Educar é promover Cidadania”
CNPJ-34.887.950/0001-00

6.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6.4 - Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que o licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas na presente Carta-convite.

6.5 - A proposta deverá conter, além de outras informações de livre disposição:

a) declaração de que nos percentuais apresentados estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação;

b) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrega da mesma;

6.6 - A CPL recomenda às licitantes que, quando da elaboração de sua proposta, nela façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile e o número do CONVITE. A omissão desta recomendação não importará em desclassificação do licitante.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - No julgamento e classificação das propostas, a CPL levará em consideração, além do menor preço, as exigências estabelecidas nesta Carta-convite.

7.2 - O julgamento das propostas poderá ser promovido em reunião posterior à sua abertura.

7.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos nesta Carta-convite, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no item anterior.

7.6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

8 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a homologação do resultado do certame licitatório e adjudicação de seu objeto, a **ADJUDICATÁRIA** será convocada, formalmente, a retirar a autorização de serviços, e a restituí-lo devidamente assinado por seu (s) representante (s) legal (is), consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no contrato (Anexo II).

10 - DAS SANÇÕES

10.1 - A recusa injustificada da **ADJUDICATÁRIA** em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido no sub-item 8.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizada, sem prejuízo sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **PMBN** por até 02 (dois) anos.

10.2 - Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na Lei federal 8.666/93

11 - DA IMPUGNAÇÃO À CARTA-CONVITE

11.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar a presente Carta-convite por infringências legais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a CPL julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Decairá do direito de impugnar os termos da Carta-convite perante a **PMBN** a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

11.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 - Dos atos praticados pela **PMBN**, em decorrência do presente certame licitatório, cabem os recursos previstos no Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Os recursos eventualmente interpostos serão encaminhados à CPL que, após ouvidos os demais interessados, não desejando reconsiderar a decisão recorrida, deverá prestar as informações que entenda pertinentes, encaminhando-as, a seguir, à autoridade competente para o julgamento.

13 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

13.1 - No endereço indicado no preâmbulo da presente Carta-convite, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00, serão prestadas informações e esclarecimentos relativos ao presente certame licitatório e às condições de participação, assim como estarão à disposição dos interessados, para consulta, a Carta-convite e seus anexos.

14 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Compõem a presente Carta-convite, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Planilha de Custos;
- b) Anexo II: Minuta do contrato;

15 - DA MODIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

No interesse da Administração Pública, a **SEMED** poderá:

- a) modificar as condições da presente Carta-convite, com fixação de novo prazo para a sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00

b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16 - DA FRAUDE À LICITAÇÃO

A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejarão a formulação de imediata representação ao Ministério Público Estadual, para que sejam adotadas providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para fins estabelecidos no Art. 88, II, da Lei nº 8.666/93.

17 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela CPL, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

Brasil Novo/PA, 19 de fevereiro de 2015.

José Jorge de Farias
Presidente da CPL
Dec. Mun. n.º 298/2015



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS

1 – OBJETO: Prestar serviços de informática tais como: manutenção de computadores, manutenção de impressoras, manutenção de monitores, manutenção de nobreaks e estabilizadores, manutenção e instalação de sistemas, manutenção e instalação de redes e periféricos, instalação de Intranet e Internet, suporte técnico em geral, instalação e manutenção de softwares, serviços de tecnologia da informação, back-up de equipamentos servidores, manutenção da rede Intranet e Internet, controle de backup dos principais sistemas e apoio técnico de atividades de informática nas EMEFS (Zona Urbana e Zona Rural), conforme especificações constantes da Planilha de custos (Anexo I).

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
01	Prestar serviços de informática tais como: manutenção de computadores, manutenção de impressoras, manutenção de monitores, manutenção de nobreaks e estabilizadores, manutenção e instalação de sistemas, manutenção e instalação de redes e periféricos, instalação de Intranet e Internet, suporte técnico em geral, instalação e manutenção de softwares, serviços de tecnologia da informação, back-up de equipamentos servidores, manutenção da rede Intranet e Internet, controle de backup dos principais sistemas e apoio técnico de atividades de informática nas EMEFS (Zona Urbana e Zona Rural),	Mês	10		
TOTAL					

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 - Os serviços serão inspecionados pela **SEMED**

3.2 - Na proposta deverá constar que o prazo de validade da mesma não poderá ser inferior a 60 dias, a partir da abertura.

3.3 - Na proposta deverá constar que o início dos trabalhos iniciarão imediatamente após assinaturas do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, conforme cláusulas contratuais:

Otoniel de Sousa Costa
Sec. Mun. de Educação
Dec. 182/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, E A EMPRESA....., NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.950/0001-00, com sua Secretaria sediada à Trav. 28 de abril, nº 1176, Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua _____ (representante Legal), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portadora do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente à _____.

CONTRATADA

_____ (Nome da Empresa), _____ (Natureza Jurídica), com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do _____, sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu _____ (Representante Legal), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 8000-15, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestar serviços de informática tais como: manutenção de computadores, manutenção de impressoras, manutenção de monitores, manutenção de nobreaks e estabilizadores, manutenção e instalação de sistemas, manutenção e instalação de redes e periféricos, instalação de Intranet e Internet, suporte técnico em geral, instalação e manutenção de softwares, serviços de tecnologia da informação, back-up de equipamentos servidores, manutenção da rede Intranet e Internet, controle de backup dos principais sistemas e apoio técnico de atividades de informática nas EMEFS (Zona Urbana e Zona Rural).

SUBCLÁUSULA ÚNICA

É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ (.....)

CLÁUSULA QUARTA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através da....., emitida em 00/00/2015, à conta Natureza da despesa, Plano de Trabalho Resumido, Fonte de Recursos

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em 10 (dez) parcelas, mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O pagamento será efetuado em moeda corrente em até 05 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal em 03 (três) vias, referente os serviços prestados após atesto da autoridade competente de que o objeto decorrente desta carta convite foi realizado a contento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA
DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n ° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00

c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA
DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Ivanei Chagas Rocha**, funcionário da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ele:

a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenham a **CONTRATADA** concorrida diretamente;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ-34.887.950/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Convite, cujos autos encontram-se no Processo nº 8000-15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2015, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo /PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo,de.....2015.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**: